



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29, Centro – Casimiro de Abreu - RJ
iprev@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2036 / (22) 2778-2041

Portaria nº 050/2025

O Presidente do IPREV-CA – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições previstas na Lei 1.047/06,

Considerando o contido no inciso II do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o previsto no Decreto Municipal n.º 3956 de 04 de setembro de 2025;

Considerando que o Censo Previdenciário visa atualizar dados cadastrais dos aposentados, pensionistas do IPREV-CA, a fim de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente, ágil e segura e para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais e,

Considerando que a Prova de Vida visa comprovar que o beneficiário está vivo e tem por objetivo dar mais segurança ao cidadão e à gestão do IPREV-CA, evitando pagamentos indevidos e fraudes.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER PROVA DE VIDA no presente ano de 2025, tendo em vista o Censo Previdenciário que visa atualização dos dados que inclui informações pessoais, funcionais e familiares, com o intuito de garantir que os registros sejam precisos e confiáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29, Centro – Casimiro de Abreu - RJ
iprev@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2036 / (22) 2778-2041

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu, convocados a realizar o Censo Previdenciário, que não o fizer terão seus pagamentos suspensos, conforme previsto no §1º, art. 8º do Decreto nº 3956/2025.

Art. 3º - Os documentos exigidos para o Censo Previdenciário são os previstos no Decreto nº 3656/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 24 de setembro de 2025.

Marcus André Guerra Magalhães
Presidente do IPREV-CA
Portaria 0137/2023